01 TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 22/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO EMUSA, E ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

Aos seis dias, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, representada por seu Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, brasileiro, Engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 067124669 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.749.877-86, doravante, denominada simplesmente, EMUSA e, de outro lado, ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, com sede na Rua Coronel Veiga nº 2007 – sala 01 e 02 – Coronel Veiga – Petropolis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.314.057/0001-53, neste ato, representada por seu sócio, Luiz Fernando Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 81.1.20959-9 CREA-RJ e inscrito no CPF sob o nº 397.503.107-72 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista, autorização datada de 27/11/2023, contida no Processo nº 9900055152/2023, e com amparo nos artigos 58 I, c/c o artigo 65 l, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, certo e ajustado o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA ao Contrato nº 22/2023, firmado em 11/05/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto)</u>: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 22/2023, relativo à *contratação de empresa para construção de UMEI da Ladeira Maria das Dores localizada, no Bairro Ponta D'Areia, no Município de Niterói/RJ*, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: R\$ 567.647,15 (quinhentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) 19,62%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração qualitativa (2,94%) e quantitativa (16,67%) ora firmada gerou um acréscimo de R\$ 567.647,15 (quinhentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) 19,62% de alteração, no valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total mantendo-se as condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 1.749.50

Programa de Trabalho: 5351.15.365.0135.5525

Nota de Empenho: 174/2024

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 567.647,15 (quinhentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), totalizando o contrato o valor de R\$3.461.400,01 (três milhões quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos reais e um centavo).

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a pratica de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1° do artigo 56 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser

encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 06 de maio de 2024.

PELA EMUSA:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior **Presidente da EMUSA**

PELA CONTRATADA:

Luiz Fernando Gomes Sócio